**PROJETO DE LEI Nº 012/2022,**

**De 21 de março de 2022.**

***"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato de imóvel e dá outras providências".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato, a título gratuito, de um imóvel, objetivando a utilização do mesmopara o estacionamento das máquinas e veículos agrícolas de propriedade do Município.

**Art. 2º**O imóvel, objeto do Comodato de que trata o artigo anterior, conforme projeto e memorial descritivo, parte integrante da presente Lei:

Ao Sul confrontando-se com a própria área maior mede 60m. Ao leste também confrontando-se com área maior mede 30m. Ao norte da mesma forma mede 60m. Ao Oeste da mesma forma mede 30m, onde fecha o perímetro distando ortogonalmente 91,77m do eixo da BR 472 do Km 628, conforme Matrícula n.º 26.610, fls. 1, Livro n.º 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Uruguaiana-RS em anexo, a fim de que o MUNICÍPIO a utilize única e exclusivamente para o estacionamento das máquinas e veículos agrícolas de sua propriedade, conforme relação de equipamentos e laudo de vistoria em anexo, os quais ficam sob a responsabilidade e guarda do COMODANTE que reside no local.

**Art. 3º**O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 3 (três) anos, na forma da minuta do Termo de Comodato, parte integrante da presente Lei, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

**Art. 4º**Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do imóvel, segundo a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodante.

**Art. 5º** A minuta de contratoé parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 21 de março de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 012/2022, que ***"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato de imóvel e dá outras providências".***

A preposição em pauta tem por objetivo Termo de Comodato de imóvel de uma área localizada no interior do Município, Distrito de Guterrez, a título gratuito, de propriedade do Sr. Juarez Maciel Galvão Junior,que servirá para o estacionamento de máquinas e veículos agrícolas do Município, que são utilizados na manutenção das estradas vicinais e patrulha agrícola municipal.

O referido imóvel é de propriedade de servidor público municipal efetivo, investido no cargo de Secretário Municipal de Agropecuária e Interior, ficando o mesmo responsável pela guarda dos maquinários e veículos estacionados em parte da área cedida não podendo utilizá-los senão de acordo com o objeto, mantendo os cuidados necessários quanto a segurança de acesso ao local dos equipamentos, protegendo-o da ação prejudicial de terceiros. Dessa forma os maquinários e veículos ficarão estacionados em um mesmo local, evitando custos com longos deslocamentos, entre a Sede e o Interior do Município, causando desgastes aos maquinários e custos desnecessários com combustível e possíveis horas extras para os servidores.

Na certeza de contar com a aprovação da proposta apresentada, pelas razões expostas, subscrevo-me,

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal